



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Lei nº 164/GP/PMB/2003

Buritis/RO 22 de abril de 2003.

“Cria a gratificação de incentivo a formação no âmbito do Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Buritis e dá outras providências.”

JOSÉ ALFREDO VOLPI, Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação de incentivo a formação para Professores I – Nível Especial que estejam habilitando-se em universidade e/ou faculdade devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A gratificação que trata este artigo será de 24% (vinte e quatro por cento) para professores com carga horária de 20 horas e de 14% (quatorze por cento) para os professores de 40 horas, calculados sobre o vencimento básico.

Artigo 2º - A gratificação que trata esta lei poderá ser acumulada com outras gratificações, inclusive com a estabelecida na Lei Municipal nº 134/2002, e para todos os efeitos não se incorporará a remuneração dos servidores beneficiados.

Artigo 3º - A gratificação será por tempo determinado, devendo ser retirada automaticamente quando o servidor não mais estiver cursando por qualquer motivo.

Artigo 4º - Somente será concedida a gratificação que trata esta lei ao servidor que esteja efetivamente cursando em universidade e/ou faculdade, devendo obrigatoriamente o curso ser na área de educação, além de assinar termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Educação que permanecerá no cargo na Prefeitura por dois anos após sua formação.

Parágrafo Único – Caso o servidor não cumpra o que estabelece este artigo, deverá devolver os valores pagos com juros e correção monetária.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2003.

JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA**

Nº 013/97 DE 15/08/97
DE 22, 04, 2003

A


Paulo dos Santos Silva
Secretário Muh. de Fazenda
CPF 060 824 592-53